
RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 621, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO

Art. 2º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), criado pelo Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes do Decreto-Lei 1.040/1969 e das Leis 12.249/2010 e 12.932/2013, dotado de personalidade jurídica de direito público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica, pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno, tendo como sede e foro a cidade do Rio de Janeiro, e sua área territorial de jurisdição o Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Compete ao CRCRJ:

I - efetuar o registro dos profissionais da contabilidade devidamente habilitados e das organizações contábeis formalmente constituídas;

II - fiscalizar, orientar, disciplinar legalmente, tecnicamente e eticamente, o exercício da profissão contábil baseada em critérios que observem a finalidade e/ou atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que lhe tenha atribuído;

III - promover e apoiar cursos, eventos e ações relacionados ao projeto de educação profissional continuada;

IV - promover e apoiar cursos, eventos e ações de desenvolvimento social e cultural de fomento à ciência contábil e ao fortalecimento da classe; e

V - funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro (TREDRJ), zelando pela observância do Código de Ética Profissional do Contador e demais normas da profissão contábil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CRCRJ

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CRCRJ é constituído por 24 (vinte e quatro) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, com registro ativo, eleitos na forma da legislação específica.

Art. 5º O conselheiro efetivo terá direito, nas decisões das reuniões Plenárias, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TREDRJ) e das Câmaras, a um voto com igual valor, ressalvado o voto de qualidade do presidente e/ou coordenador.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CRCRJ: MANDATO E POSSE

Art. 6º O mandato de Conselheiros efetivos e de seus respectivos suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do órgão, a cada período de 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 2º Todos os conselheiros, com exceção do Presidente e de seu respectivo suplente, farão parte, obrigatoriamente, no mínimo, de uma das Câmaras, definidas no presente Regimento Interno, respeitando a sua condição de efetivo ou suplente.

§ 3º O exercício do mandato é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o conselheiro for designado para integrar órgãos, comissões, grupos de trabalho ou exercer outras atividades do CRCRJ.

§ 4º Não poderá ser eleito membro do CRCRJ, inclusive para suplente, profissional que não cumprir com as condições de elegibilidade previstas em norma específica de eleição do Sistema CFC/CRCs.

§ 5º Não poderá ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCRJ, conselheiro efetivo ou suplente, ou ex-conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio, seus cônjuges ou companheiros(as), sócios(as) e parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 6º A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições ao cônjuge, companheiro(a) e parentes de:

I - titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselhos de Contabilidade;

e

II - empregado de Conselhos de Contabilidade.

SEÇÃO III

DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º Nos casos de ausência, impedimento temporário ou definitivo, o conselheiro efetivo será substituído por seu respectivo suplente, convocado pelo presidente e/ou coordenador de câmara.

§ 1º Nos casos de impedimento definitivo do conselheiro efetivo, seu respectivo conselheiro suplente passará a ser efetivo, podendo tomar posse em sessão plenária ou em gabinete, caso em que a posse deverá ser referendada pelo Plenário.

§ 2º Quando o impedimento for definitivo e não houver substituto, a função ficará vaga até a próxima eleição para conselheiros, quando será escolhido outro profissional para mandato complementar, observadas as normas eleitorais.

§ 3º O conselheiro suplente, na condição de substituto do efetivo, para o qual tenha sido distribuído processo e/ou atividades intransferíveis que gerem obrigações futuras perante o CRCRJ, deverá ser convocado até o término da obrigação.

§ 4º A justificativa de ausência deverá ser dirigida ao Presidente do CRCRJ, por escrito, via correio, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão a que o conselheiro não puder comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos e consultivo, a qual será submetida ao Plenário.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões dos órgãos do CRCRJ quando o conselheiro, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando a entidade, em outro compromisso.

§ 6º O conselheiro suplente poderá ser convocado, por deliberação do presidente, para:

I – representar o CRCRJ quando da impossibilidade do efetivo;

II – fazer parte de comissões e grupos de trabalho;

III – participar das sessões dos órgãos do Conselho, sem direito a voto, salvo se estiver na condição de substituto de conselheiro efetivo; e

IV – participar de seminários e treinamentos relacionados às finalidades precípuas do Conselho e à educação profissional continuada.

Art. 8º Os Conselheiros poderão usufruir, anualmente, de licença de até 90 (noventa) dias, de maneira continuada ou não:

§ 1º Os casos de licença médica devidamente comprovados não se incluem no prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 2º As licenças não poderão ser concedidas por período inferior a 5 (cinco) dias.

§ 3º Os pedidos de licença serão levados pelo Presidente à conhecimento do Plenário, para homologação, mediante pedido por escrito do conselheiro.

§ 4º Homologado o pedido de licença, o Presidente convocará o respectivo conselheiro suplente.

§ 5º O conselheiro licenciado que antecipar o fim de sua licença, somente poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação de comunicação escrita ao Presidente, contendo manifestação desse propósito.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º A perda do mandato dos conselheiros ocorrerá:

- I - em caso de renúncia;
- II - por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária;
- III - por condenação à pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV - por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sessão de posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- V - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo ou consultivo, em cada ano, será dada ciência ao Presidente para devida apuração, em processo regular específico, cuja decisão caberá ao Plenário;
- VI - por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;
- VII - por descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos em resolução específica;
- VIII - nas demais situações previstas nos normativos do Sistema CFC/CRCs; e
- IX - por falecimento.

§ 1º A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, IV e IX.

§ 2º Na hipótese em que o conselheiro for titular da categoria Representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 10. O CRCRJ é constituído de:

- I - Órgão Deliberativo Superior:
 - a) Plenário.
- II - Órgãos Deliberativos Específicos:
 - a) Câmara de Administração e Finanças;
 - b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

-
- c) Câmara de Registro;
 - d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
 - e) Câmara de Controle Interno;
 - f) Câmara de Política Institucional;
 - g) Câmara de Interior;
 - h) Câmara de Tecnologia da Informação e Inovação.
- III - Órgão Consultivo
- a) Conselho Diretor.
- IV - Órgãos Executivos:
- a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência de Administração e Finanças;
 - c) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
 - d) Vice-Presidência de Registro;
 - e) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
 - f) Vice-Presidência de Controle Interno;
 - g) Vice-Presidência de Política Institucional;
 - h) Vice-Presidência de Interior;
 - i) Vice-Presidência de Tecnologia da Informação e Inovação.
- IV – Instâncias Externas de Representações e apoio institucional:
- a) Conselho Consultivo;
 - b) Delegacias;
 - c) Comissões e Grupos de Trabalho.
- V – Instância Interna de apoio à governança:
- a) Ouvidoria.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. O Presidente, os Vice-presidentes, o Representante dos Técnicos em Contabilidade, o Ouvidor, os membros das Câmaras, com seus Coordenadores e Adjuntos, serão eleitos pelo Plenário na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de Conselheiros, nos termos deste regimento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida ao Presidente uma única reeleição consecutiva, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 1º Do início do exercício seguinte ao das eleições para Conselheiros até a primeira sessão Plenária, responderá pelos encargos da Presidência o Conselheiro efetivo, da categoria de Contador, que possua o registro mais antigo no Sistema CFC/CRCs, do terço remanescente, sendo que os seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

§ 2º O Presidente e os Vice-presidentes deverão ser eleitos entre os contadores que compõem o Plenário.

§ 3º A limitação da reeleição aplica-se, também, ao Vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

Art. 12. As eleições do Presidente, dos Vice-presidentes, do Representante dos Técnicos em Contabilidade, do Ouvidor, dos membros das Câmaras, seus Coordenadores Adjuntos, serão por escrutínio secreto e maioria de votos válidos, nos termos do regulamento vigente expedido pelo CFC.

§ 1º As eleições serão realizadas na sessão Plenária de posse dos novos Conselheiros eleitos, conforme art. 11, § 1º deste regimento.

§ 2º As eleições serão realizadas por meio de chapas organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos, antecedentes às referidas eleições, devendo as mesmas contemplarem em suas composições os cargos previstos no art. 10 do presente Regimento.

§ 3º Cada Conselheiro poderá apresentar apenas uma chapa.

§ 4º Passado o tempo, será feita a leitura das chapas inscritas, bem como de seus respectivos membros, recebendo cada uma das chapas um número de identificação, a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 5º Antes de iniciar a eleição, o Presidente em exercício constituirá e designará a Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo 2 (dois) conselheiros do terço remanescente e 1 (um) conselheiro do terço atual;

§ 6º Cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, que será depositada em urna lacrada.

§ 7º Terminada a votação e aberta a urna na presença de todos os Conselheiros, que assim o quiserem, será feita a leitura dos votos em voz alta.

§ 8º Contados os votos será declarada vencedora a chapa que alcançar maior número de votos válidos.

§ 9º Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição e, persistindo esse, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha o registro mais antigo no Sistema CFC/CRCs.

§ 10. Os Conselheiros efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, conforme este regimento.

§ 11. Não poderá ser eleito Vice-presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência ou Ordenador de Despesa, por delegação, no mandato imediatamente anterior.

§ 12. O Presidente, os Vice-presidentes, o Representante dos Técnicos, o Ouvidor e os membros das câmaras eleitos não poderão escusar-se do encargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e apreciado pelo Plenário.

Art. 13. Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito, oportunidade em que o Presidente em exercício lhe passará a presidência da sessão, em ato solene:

§ 1º Na sequência, serão empossados os demais membros eleitos, na mesma sessão Plenária.

§ 2º No caso de ausência do candidato eleito na plenária de posse, será dada a posse em gabinete pelo Presidente até 15 (quinze) dias, a contar da data da sessão de posse, a ser referendada na primeira reunião Plenária subsequente.

Art. 14. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, a conclusão do mandato será na forma abaixo:

§ 1º No cargo de Presidente, o Plenário dará posse ao Vice-presidente de Administração e Finanças, na reunião subsequente.

§ 2º Nos cargos de Vice-presidentes, de Representante dos Técnicos em Contabilidade, de Ouvidor e de Coordenador Adjunto, o Plenário elegerá, na reunião subsequente, novo titular.

Art. 15. O Conselho Diretor compõe-se do Presidente, dos Vice-presidentes, do Representante dos Técnicos em Contabilidade e do Ouvidor, que são seus membros natos.

Art. 16. O Vice-presidente de Administração e Finanças, substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 1º Nos casos de impedimento também do Vice-presidente de Administração e Finanças, o Presidente, a seu critério, designará o seu substituto entre os Vice-presidentes.

§ 2º Nos casos de impedimento conjunto de todos os Vice-presidentes, o Presidente será substituído por Conselheiro da categoria de Contador de registro mais antigo no Sistema CFC/CRCs.

Art. 17. A composição das Câmaras, fica assim estabelecida:

I - a Câmara de Administração e Finanças será coordenada pelo Vice-presidente de Administração e Finanças, e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Plenário;

II - a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, será coordenada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e integrada por mais 8 (oito) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Plenário;

III - a Câmara de Registro será coordenada pelo Vice-presidente de Registro, e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Plenário;

IV - a Câmara de Desenvolvimento Profissional será coordenada pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Plenário;

V - a Câmara de Controle Interno será coordenada pelo Vice-presidente de Controle Interno, e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Plenário, desde que contadores;

VI - a Câmara de Política Institucional será coordenada pelo Vice-presidente de Política Institucional, e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Plenário;

VII - a Câmara de Interior será coordenada pelo Vice-presidente de Interior, e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Plenário; e

VIII - a Câmara de Tecnologia da Informação e Inovação será coordenada pelo Vice-presidente de Tecnologia da Informação e Inovação, e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Plenário.

§ 1º As deliberações das Câmaras serão submetidas à homologação do Plenário.

§ 2º Todos os conselheiros efetivos e suplentes, com exceção do Presidente, farão parte de, no mínimo, uma Câmara.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A regulamentação da estrutura organizacional do CRCRJ, respectivas subordinações e atribuições de cada unidade administrativa serão definidas mediante ato específico do Presidente, com ciência do Conselho Diretor, e homologado pelo Plenário.

Parágrafo único. Os serviços do CRCRJ serão executados pelas suas unidades administrativas, conforme definido em resolução própria.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 19. O Plenário compõe-se de todos os Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes na condição de substitutos, competindo-lhe:

I - determinar os critérios e procedimentos de fiscalização, de registro da profissão e de educação profissional continuada, observadas as normas do CFC;

II - examinar e julgar, em grau de recurso, as reclamações e representações escritas sobre as atividades de registro profissional e infrações dos dispositivos legais relativos ao exercício da profissão contábil, reprimindo e punindo o infrator e, quando aplicável, comunicando às autoridades a ocorrência dos atos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

III - aprovar por deliberação de 2/3 dos seus membros o Regimento Interno e suas alterações, mediante proposta do Conselho Diretor, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

IV - eleger o Presidente, os Vice-presidentes, o Representante dos Técnicos em Contabilidade, o Ouvidor, os membros das Câmaras, com seus Coordenadores e Adjuntos;

V - cassar o mandato de conselheiro efetivo e suplente na forma do disposto no §1º do art. 9º;

VI - aprovar o orçamento anual e suas modificações, após o parecer da Câmara de Controle Interno, submetendo à homologação do CFC, quando couber;

VII - deliberar sobre as demonstrações contábeis, a prestação de contas e o relatório da gestão apresentado pelo Presidente acompanhados do parecer da Câmara de Controle Interno, providenciando encaminhamento ao CFC, até 28 de fevereiro do exercício subsequente a Prestação de Contas do exercício findo;

VIII - deliberar sobre os Balancetes Mensais, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas, após o parecer da Câmara de Controle Interno, providenciando encaminhamento ao CFC até o último dia do mês subsequente;

IX - deliberar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quando couber;

X - homologar as licenças informadas pelo Presidente e demais conselheiros;

XI - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, neste Regimento Interno e em atos normativos expedidos pelo CRCRJ e CFC, ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais Conselheiros;

XII - tomar as providências necessárias ao cumprimento das normas e atos do CRCRJ e CFC;

XIII - propor alterações ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

XIV - aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC, quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XV - homologar ou rever seus julgados sobre as decisões das Câmaras.

XVI - deliberar sobre as propostas referentes à aquisição e à alienação de bens móveis, com valores superiores a 2% (dois por cento) do orçamento do CRCRJ;

XVII - deliberar sobre as propostas referentes à aquisição e à alienação de bens imóveis e submetê-las a autorização do CFC;

XVIII - deliberar sobre a indicação de Profissional da Contabilidade para membro de Academia, de Banca de Concurso, de Conselho Fiscal, de Conselho de Contribuintes, de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos;

XIX - deliberar sobre a indicação de Profissional da Contabilidade para agraciamentos com medalhas, diplomas e quaisquer outras honrarias;

XX - interpretar este Regimento Interno e dirimir os casos omissos, cabendo, quando for o caso, recurso ao CFC;

XXI - aprovar quadro de pessoal, regulamento próprio e suas alterações, mediante proposta do Conselho Diretor;

XXII - homologar a participação de conselheiros, delegados, funcionários, ex-presidentes, membros de comissão e grupos de trabalho, em eventos nacionais e no exterior, conforme resolução específica;

XXIII - funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TREDRJ);

XXIV - aprovar o calendário anual das reuniões deliberativas;

XXV - o Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos; e

XXVI - deliberar sobre as propostas referentes ao recebimento de legados, doações e subvenções.

§ 1º A forma legal para deliberação do Plenário do CRCRJ é a sessão ordinária, extraordinária, assim definidas:

a) As sessões ordinárias do CRCRJ são as realizadas em quantidades, e datas e horários previstos neste Regimento.

b) As sessões extraordinárias podem ser realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizadas antes ou após as sessões ordinárias, quando necessárias mediante convocação do presidente, para apreciação de matéria urgente ou específica.

§ 2º As homenagens e comemorações serão realizadas por meio de sessões solenes.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 20. Compete à Câmara de Administração e Finanças:

I - acompanhar as contribuições anuais, o preço de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;

II - desenvolver e acompanhar projetos de aperfeiçoamento da arrecadação e de recuperação de créditos;

III - acompanhar a execução orçamentária propondo adequações sempre que necessário;

~~IV - analisar e deliberar acerca dos processos de solicitação de restituição de pagamentos;~~

IV - acompanhar os processos de restituição de pagamento; (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 649/2024)

~~V - decidir os pedidos de isenção, transação e remissão de débitos de qualquer natureza, observando a legislação vigente;~~

V - decidir os pedidos de isenção e transação de débitos de qualquer natureza, observando a legislação vigente; (Alterado pela Resolução CRCRJ nº 649/2024)

VI - deliberar sobre as justificativas eleitorais;

VII - determinar, anualmente, a instauração do processo de prescrição e baixa dos créditos do CRCRJ para encaminhamento a Câmara de Controle Interno; e

VIII – examinar os processos de alienação e de aquisição de bens móveis e imóveis, submetendo ao Conselho Diretor as propostas, observadas as normas pertinentes.

SUBSEÇÃO II

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 21. Compete à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - julgar os processos de infração aos dispositivos que regulamentam o exercício da profissão contábil, instaurados contra profissionais da contabilidade, organizações contábeis, pessoas físicas e pessoas jurídicas, submetendo-os à deliberação e à homologação da Plenária;

II - determinar representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada; e

III - zelar pela observância dos princípios e das normas brasileiras de contabilidade.

SUBSEÇÃO III

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 22. Compete à Câmara de Registro:

I - analisar e julgar os processos de registro, de baixa, de restabelecimento, de alterações, de transferência e de cancelamento por falecimento dos Profissionais da Contabilidade, submetendo à homologação do Plenário;

II - analisar e julgar os pedidos de registro cadastral, baixas, alterações e cancelamentos de Organizações Contábeis, submetendo à homologação do Plenário; e

III - avaliar e apoiar a realização de ações que cooperem para o crescimento e regularização do registro profissional.

SUBSEÇÃO IV

DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - implementar o Programa de Educação Profissional Continuada;

II - receber e apreciar os pedidos de convênios com instituições de ensino e demais entidades, relativos à educação profissional continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;

III - analisar e propor normas para o ensino da contabilidade, mediante convênio com os órgãos competentes;

IV - acompanhar e sugerir melhorias à grade e o calendário dos cursos promovidos pelo CRCRJ, de modo a atingir o maior número de profissionais;

V - avaliar e apoiar a realização de ações que cooperem para o desenvolvimento do profissional da contabilidade;

VI - propor e analisar os conteúdos dos cursos a serem ministrados pelos professores credenciados pelo CRCRJ, propondo os ajustes se necessários;

VII - fiscalizar a qualidade do corpo docente credenciado, com base no relatório de avaliações e visita **in loco**;

VIII - propor a elaboração de conteúdos didáticos voltados para a Educação Profissional Continuada;

IX - manifestar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas;

X – propor a criação de comissões de apoio e a realização de convênios;

XI – propor e apoiar, como forma de fiscalização preventiva e programa de educação continuada, a realização de convenções, seminários, cursos e eventos destinados à classe contábil, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;

XII - promover audiências públicas como instrumento de fomento ao debate de questões normativas, encaminhando sugestões ao CFC, quando for o caso;

XIII - apoiar a realização de eventos técnico-científicos e outras ações que cooperem para o desenvolvimento da ciência contábil; e

XIV - promover e orientar pesquisas sobre matéria de interesse técnico-científico.

SUBSEÇÃO V

DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 24. Compete à Câmara de Controle Interno:

I - examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II - opinar sobre recebimento de legados, doações e subvenções, submetendo ao Plenário seu parecer, observadas as normas pertinentes;

III - examinar os comprovantes de despesas efetuadas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, as prestações de contas, o relatório de gestão, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de modificações orçamentárias, a serem submetidos ao Plenário;

V - fiscalizar, periodicamente a tesouraria e contabilidade, examinando documentos e demais controles relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

VI - examinar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VII - fiscalizar os investimentos financeiros;

VIII - emitir parecer sobre os procedimentos de receita e despesa;

XI - acompanhar as demonstrações contábeis e gestões orçamentária, financeira e patrimonial do CRCRJ;

X - opinar conclusivamente sobre assuntos contábeis, orçamentários, licitatórios e administrativos que lhe forem submetidos;

XI - comunicar à Presidência do CRCRJ atos administrativos que requeiram ações; e

XII - auxiliar a gerência de controle de interno nas consultas dos gestores e fiscais de contrato, caso seja necessário.

SUBSEÇÃO VI

DA CÂMARA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

Art. 25. Compete à Câmara de Política Institucional:

I – supervisionar as matérias e as discussões dos temas de interesse da classe contábil no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos, entidades e instituições, alinhando-se as diretrizes do Sistema CFC/CRCs;

II – acompanhar os projetos de lei de interesse da classe contábil, em tramitação, alinhando-se as diretrizes do Sistema CFC/CRCs; e

III – sistematizar as informações, análise, organização e atualização de todos os assuntos inerentes à classe, ressaltando-se, nesses casos, a devida e oportuna manifestação da posição do CRCRJ.

SUBSEÇÃO VII

DA CÂMARA DE INTERIOR

Art. 26. Compete à Câmara de Interior:

I – promover estudos visando a interiorização das atividades do CRCRJ;

II – subsidiar a comissão permanente de escolha de Delegados do CRCRJ no que se fizer necessário;

III – propor e realizar ações de integração e aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelos Delegados;

IV – acompanhar o desempenho dos Delegados do CRCRJ, inclusive, aferindo o grau de satisfação perante os profissionais da respectiva região.

V – examinar as manifestações apresentadas sobre os Delegados, submetendo às esferas competentes quando necessário; e

VI – tratar e propor medidas inerentes aos Delegados do CRCRJ.

SUBSEÇÃO VIII

DA CÂMARA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 27. Compete à Câmara de Tecnologia da Informação e Inovação

I – supervisionar a utilização, o desenvolvimento, a execução e o resultado das ferramentas de tecnologia da informação e a aplicação das legislações pertinentes a sua operacionalização;

II – deliberar sobre a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o desenvolvimento CRCRJ;

III – deliberar sobre diretrizes estratégicas quanto aos principais investimentos em Tecnologia da Informação (TI) para CRCRJ;

IV – deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), submetendo-o ao plenário e acompanhar os trabalhos do Comitê de Tecnologia da Informação;

V – sugerir a promoção de atividades de prospecção tecnológica em busca de soluções que possam ser adotadas em benefício do CRCRJ; e

VI – supervisionar o sítio eletrônico do CRCRJ.

SUBSEÇÃO IX

ATRIBUIÇÕES COMUNS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 28. Aplicam-se ao Plenário e às Câmaras, as seguintes competências e regras:

I - compete ao Plenário e às Câmaras emitir parecer, apreciar e julgar os processos e demais expedientes submetidos à sua análise pela Presidência, ou Vice-Presidência vinculada, em matérias de sua competência;

II - compete às Câmaras analisar e aprovar os relatórios de reunião das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas;

III - compete às Câmaras elaborar o plano anual de suas atividades;

IV - compete às Câmaras apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos;

V – compete às Câmaras subsidiarem, quando solicitadas, a Presidência e as Vice-Presidências em assuntos de natureza técnica;

VI - compete às Câmaras executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

VII - propor ou avaliar, conforme o caso, a representação do CRCRJ em eventos técnico-profissionais, submetendo a apreciação da Presidência;

VIII - as decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos Vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRCRJ;

IX - as Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria de seus membros;

X - as atas das reuniões do Plenário e das Câmaras deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros;

XI - as reuniões do Plenário e das Câmaras ocorrerão, ordinariamente, em semanas alternadas, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, respectivo Coordenador, ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos;

XII - as decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário, e constarão das atas das Câmaras;

XIII - os coordenadores das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos coordenadores adjuntos e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo no Sistema CFC/ CRCs, na categoria de Contador;

XIV – as sessões do Plenário e das Câmaras serão secretariadas por funcionário do CRCRJ, sendo reduzidas a termos em atas, que serão lavradas contendo os resultados das decisões;

XV - o Presidente ou Coordenador não poderá se opor à decisão de convocação de reunião extraordinária tomada pelos membros do Plenário e das Câmaras, na forma prevista no *caput* deste artigo, que efetivará a sua convocação em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias; e

XVI - as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, durarão o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos e serão públicas.

SUBSEÇÃO X

ATRIBUIÇÕES COMUNS DO PRESIDENTE E DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS

Art. 29. São atribuições comuns do Presidente e dos Coordenadores nas Câmaras:

I - distribuir os processos para relato em Plenário, ou na Câmara;

II - presidir, orientar e disciplinar as reuniões, submetendo as questões aos seus membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com o respeito devido ao Conselho e a seus membros ou a representantes dos Poderes Constituídos;

IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V - decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário ou à Câmara, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC, do Plenário e das Câmaras do CRCRJ;

VII - zelar pelo prestígio do CRCRJ e pelo decoro de seus membros;

VIII - convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, organizar as respectivas pautas e convocar os Conselheiros suplentes em caso de ausência do Conselheiro efetivo;

IX - proibir o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

X – determinar diligências com vistas a instrução processual;

XI - garantir que os processos a serem encaminhados ao Plenário e às Câmaras estejam devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa e em condições de apreciação; e

XII – garantir que o Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pelo Plenário ou pela Câmara assinará, com o Presidente ou Coordenador da Câmara, o ato formalizando a respectiva decisão.

SUBSEÇÃO XI

DAS CAUSAS DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

Art. 30. É impedido de atuar em processo administrativo aquele que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado como fiscal, perito, testemunha ou representante, não podendo, em tais casos, desempenhar outra função no processo;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou autuado; e

IV - tenha participado do órgão deliberativo de 1ª instância, quando do julgamento de 2ª instância.

Parágrafo único. Os impedimentos de que trata este artigo se estendem quando a atuação no processo tenha ocorrido pelo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

Art. 31. Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão da comunicação do impedimento, em qualquer fase do processo, torna anuláveis todos os atos processuais nos quais tenha atuado o impedido.

Art. 32. Poderá ser declarada ou arguida a suspeição daquele que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou autuado.

§ 1º A arguição de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada para decisão da autoridade competente.

§ 2º Nos casos de suspeição ou impedimento da maioria simples dos membros presentes na sessão da Câmara Julgadora, caberá, conforme o caso, ao Plenário o julgamento dos processos.

§ 3º Nos casos de suspeição ou impedimento da maioria simples dos membros presentes na sessão Plenária, caberá ao Conselho Federal de Contabilidade o julgamento dos processos;

§ 4º Durante a discussão ou votação de processo, poderá qualquer Conselheiro se declarar suspeito ou impedido para proferir voto, mediante justificativa lavrada em ata, fundamentada nas normas do CFC, cabendo ao Plenário ou à Câmara a decisão.

Art. 33. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso ao colegiado imediatamente superior.

SEÇÃO III
COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CONSULTIVO
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 34. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, pelos Vice-presidentes, por um Conselheiro representante dos técnicos em contabilidade e pelo Ouvidor, eleitos pelo Plenário, competindo-lhe:

I - opinar sobre as questões ligadas à organização do CRCRJ, inclusive quanto a indicação de seus Representantes, conforme disposto no art. 19, incisos XVIII e XIX;

II - opinar sobre os assuntos administrativos e financeiros do CRCRJ, atendidas às normas legais e regimentais;

III - estudar e planejar as gestões orçamentárias, administrativas e financeiras do CRCRJ;

IV - apreciar proposta do Presidente relativa a quadro de pessoal, criação ou extinção de cargos e funções, fixação de salários e gratificações e aprovar a alteração do regulamento próprio de pessoal, submetendo-os ao plenário;

V - apreciar proposta referente à alienação de bens móveis do CRCRJ limitada, anualmente, a 2% (por cento) do orçamento;

VI - apreciar proposta referente à aquisição e à alienação de bens imóveis, submetendo-os ao Plenário;

VII - propor alterações ao Regimento Interno, submetendo-as ao Plenário para apreciação e aprovação;

VIII - estudar e planejar os programas de trabalho do orçamento anual, acompanhando o seu desenvolvimento;

IX - apreciar e aprovar as metas fixadas nos moldes do disciplinado pelo Manual de Sistema de Gestão por Indicadores do CFC;

X - encaminhar ao Plenário a indicação do Profissional da Contabilidade para membro de Academia, de Bancas de Concurso, de Conselho Fiscal, de Conselho de Contribuintes, de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos;

XI - encaminhar ao Plenário a indicação de Profissional da Contabilidade para agraciamentos com medalhas, diplomas e quaisquer outras honrarias; e

XII - apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária, prestação de contas e relatório de gestão, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, em semanas alternadas, até duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CRCRJ ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 2º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes, na forma do § 1º do art. 6º;

II - presidir as seguintes reuniões: Plenárias, Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro e Conselho Diretor;

III - representar legalmente o CRCRJ perante os Poderes Constituídos, judicial ou extrajudicialmente, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

IV - manter intercâmbio com entidades congêneres e afins, se fazer representar em organismos internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

V - adotar medidas que estimulem a valorização do exercício da profissão contábil;

VI - suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no § 1º do presente artigo;

VII - despachar os expedientes, expedir Portarias e assinar Resoluções e Deliberações Plenárias, promulgando-as;

VIII - quanto aos empregados do CRCRJ:

a) editar normas relativas a pessoal;

b) contratar e rescindir os contratos de trabalho, sob o regime da CLT;

c) nomear e exonerar os ocupantes dos cargos comissionado e das funções de confiança;

d) aplicar penalidades oriundas de apuração em processo administrativo disciplinar;

e) conceder licenças a pedido e outros benefícios.

IX - submeter ao Conselho Diretor proposta quanto à criação e a extinção de cargos e funções, fixação de salários, concessão de gratificações e benefícios;

X - propor ao Plenário a aprovação do Quadro de Pessoal e do Regimento próprio, e suas alterações;

XI - celebrar contratos, bem como convênios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica;

XII - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

XIII - submeter ao Plenário, a cada ano, projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício subsequente;

XIV - movimentar contas bancárias e assinar cheques, em conjunto com funcionário ou Vice-presidente desde que designados especificadamente para esse fim, por meio de Portaria;

XV - autorizar contratações, despesas e os respectivos pagamentos, e podendo delegar competência para esses fins por meio de Portaria;

XVI - instituir, extinguir, credenciar e descredenciar delegados e delegacias dentro da sua jurisdição, de acordo com a legislação vigente;

XVII - submeter à aprovação do Plenário os balancetes mensais, as demonstrações contábeis do exercício, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o relatório da gestão, com parecer da Câmara de Controle Interno;

XVIII - criar Comissões e Grupos de Trabalho para elaboração de projetos e atividades dos programas do CRCRJ;

XIX - adotar todas as medidas necessárias ao atendimento das finalidades do CRCRJ e da sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XX - convidar profissionais da contabilidade e de outras áreas, para colaborarem nas atividades das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

XXI - expedir atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclama disciplina ou decisão imediata;

XXII - fomentar a atividade contábil e o exercício da profissão, promovendo a integração da categoria com a sociedade e o empresariado;

XXIII - propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XXIV - assinar carteiras de identidade de profissionais da contabilidade, podendo delegar esses poderes ao Vice-presidente de Registro por meio de Portaria;

XXV - estimular a colaboração das entidades de classe, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, em casos relativos à matéria de sua competência, ou que tenham participação direta ou indireta no exercício profissional da contabilidade, inclusive na área de educação;

XXVI - autorizar e coordenar a participação nos eventos, reuniões, treinamentos e demais atividades de interesse do CRCRJ, nos termos da legislação vigente;

XXVII - viabilizar relacionamento com as entidades de Fiscalização de Profissões Regulamentadas no Estado do Rio de Janeiro;

XXVIII - aprovar o Plano de Contratações Anual, delegando competência para o planejamento e o acompanhamento, a fim de verificar a necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas;

XXIX - efetuar a abertura de crédito adicional, dentro dos limites estabelecidos em normativo próprio, podendo delegar competência para esses fins por meio de Portaria;

XXX – delegar competências e atribuições; e

XXXI – desenvolver e coordenar projetos relativos à imagem e a divulgação do CRCRJ.

§ 1º O ato do Presidente que suspender decisão do Plenário, prevalecerá se na reunião subsequente for aprovado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§ 2º Caso não seja aprovado o seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC.

§ 3º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no Inciso XXI, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

SUBSEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 36. São atribuições comuns aos Vice-Presidentes:

I - elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;

II - coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;

III - planejar e organizar as atividades das unidades vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e as legislações a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;

IV - propor ao Presidente a realização de eventos técnico-científicos;

V - assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CRCRJ quanto à legislação, programas e projetos pertinentes à área;

VI - dar conhecimento ao Plenário do CRCRJ dos principais projetos desenvolvidos pela área;

VII - acompanhar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;

VIII - assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;

IX - acompanhar a gestão de riscos, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho e as fixadas pela gestão, os indicadores do CFC, realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;

X - coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões e grupos de trabalho vinculados à área;

XI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do Sistema CFC/CRCs;

XII - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio; e

XIII - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas.

Art. 37. Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

I - atuar na coordenação das unidades administrativas da estrutura organizacional do CRCRJ;

II - estabelecer controles diários do fluxo de caixa;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Licitação;

IV - movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o funcionário designado para tal fim, por delegação específica;

V - supervisionar a elaboração da proposta de orçamento anual, encaminhando-a ao Presidente;

VI - supervisionar elaboração de balancetes, balanços do exercício, as prestações de contas e relatório de gestão;

VII - acompanhar o processo de realização de concurso público para os quadros do CRCRJ; e

VIII - autorizar as fases da despesa pública e administrar a gestão financeira, incluindo os pagamentos, recebimentos de receitas.

Art. 38. Compete ao Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias;

II - assegurar o saneamento dos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina;

III - realizar juízo de admissibilidade dos embargos de declaração pertinentes aos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina;

IV - auxiliar e assessorar o exame das atividades preparatórias e de julgamento dos processos administrativos de fiscalização;

V – assinar as comunicações acerca das decisões proferidas nos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina; e

VI – coordenar as políticas de fiscalização definidas pelo CRCRJ.

Art. 39. Compete ao Vice-presidente de Registro:

I – assinar carteiras de identidade de Profissionais da Contabilidade por delegação específica;

II – orientar e acompanhar as políticas de registro definidas na legislação vigente;

III – desenvolver ações estratégicas de aproximação, obtenção e retenção de registros ativos e regulares;

IV - coordenar as ações de entrega de carteiras profissionais e certificados de mérito;

V – organizar e orientar as visitas de instituições de ensino; e

VI – julgar os processos de rito sumário, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Compete ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional:

I - adotar providências para acompanhar a comprovação anual, por parte dos Contadores, da participação em atividades de educação profissional continuada, observadas as orientações do CFC;

II - promover audiências públicas como instrumento de fomento ao debate de questões normativas, encaminhando sugestões ao CFC, quando for o caso;

III – supervisionar o acervo bibliográfico;

IV – fomentar o desenvolvimento da educação profissional continuada e o desenvolvimento do ensino superior de ciências contábeis;

V – elaborar o plano de educação profissional continuada e determinar a estratégia de execução do programa a ser desenvolvido na sede e no interior, bem como a elaboração de materiais didáticos diversos submetendo à aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

VI – analisar a proposta de realização de convênios e a criação de comissões de apoio para incrementar a educação profissional continuada, submetendo à aprovação do Presidente;

VII - participar das reuniões com as instituições de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro; e

VIII – organizar a grade de cursos do CRCRJ.

Art. 41. Compete ao Vice-presidente de Controle Interno:

I - relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre: prestações de contas; balancetes mensais; demonstrações contábeis do exercício; pedidos de alterações orçamentárias; proposta orçamentária, relato de gestão e de investimentos em geral, bem como as demais decisões exaradas de sua competência;

II - propor os procedimentos de controle interno que julgar necessários, bem como fiscalizar a sua execução;

III - apreciar os cálculos realizados pelos fiscais de contratos do CRCRJ quando de repactuação, revisão, reajuste e aditivos; e

IV – analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno.

Art. 42. Compete ao Vice-presidente de Política Institucional:

I - auxiliar a Presidência do CRCRJ nos assuntos relacionados à Política Institucional com órgãos externos e internacionais;

II - manter e coordenar o relacionamento institucional do CRCRJ com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com as instituições da sociedade civil organizada; e

III - coordenar projetos relativos ao fortalecimento da imagem do CRCRJ e da classe contábil perante a sociedade;

IV - apoiar e propor parcerias do CRCRJ com órgãos públicos, entidades regionais e nacionais; e

V - sistematizar as informações, análise, organização e atualização de todos os assuntos inerentes à classe, ressaltando-se, nesses casos, a devida e oportuna manifestação da posição do CRCRJ.

Art. 43. Compete ao Vice-presidente de Interior:

I – coordenar a comissão permanente de escolha de Delegados do CRCRJ;

II - coordenar a atuação dos delegados, na defesa dos interesses da classe contábil;

III – acompanhar o desempenho dos Delegados do CRCRJ, inclusive, aferindo o grau de satisfação perante os profissionais da respectiva região.

IV – examinar as reclamações apresentadas contra Delegados, submetendo às esferas competentes quando necessário; e

V – tratar e propor medidas inerentes aos Delegados do CRCRJ.

Art. 44. Compete ao Vice-presidente de Tecnologia da Informação e Inovação:

I – acompanhar e coordenar a utilização, o desenvolvimento, a execução e o resultado das ferramentas de tecnologia da informação e a aplicação das legislações pertinentes a sua operacionalização;

II - formular, propor, avaliar e coordenar a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o desenvolvimento CRCRJ;

III - propor diretrizes estratégicas quanto aos principais investimentos em Tecnologia da Informação (TI) para CRCRJ;

IV - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e acompanhar os trabalhos do Comitê de Tecnologia da Informação;

V - promover atividades de prospecção tecnológica em busca de soluções que possam ser adotadas em benefício do CRCRJ;

VI - solicitar parecer sobre assuntos relacionados à área de TI, quando necessário; e

VII – coordenar e manter atualizado o sítio eletrônico do CRCRJ.

SEÇÃO V

INSTÂNCIAS EXTERNAS DE REPRESENTAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45. O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCRJ e por seus ex-presidentes, sendo presidido pelo primeiro.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo:

a) assessorar o Presidente e o Plenário do CRCRJ, em matéria de alta relevância para o Sistema CFC/CRCs, quando convocado pelo Presidente;

b) propor ao Plenário, por meio do Presidente do CRCRJ, a adoção de medidas julgadas de interesse da profissão para o Sistema CFC/CRCs e para a Classe Contábil.

§ 2º As reuniões da Comissão Consultiva serão realizadas, ordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CRCRJ, presencialmente, ou ainda por meio de sessões virtuais.

§ 3º Os ex-presidentes do CRCRJ poderão participar das reuniões Plenárias, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz, exceto voto.

~~§ 4º Os ex-presidentes terão direito a participar de eventos nacionais e internacionais da Classe Contábil, desde que manifeste seu interesse por escrito, e conforme a conveniência e oportunidade do CRCRJ, bem como disponibilidade orçamentária.~~

§ 4º - Os ex-Presidentes terão direito a participar dos eventos nacionais e internacionais da Classe Contábil, bem como dos eventos, reuniões e treinamentos realizados pelo CRCRJ, desde que manifeste seu interesse por escrito, e conforme a conveniência e oportunidade do CRCRJ, bem como disponibilidade financeira. [\(Alterado pela Resolução CRCRJ nº 649/2024\)](#)

§ 5º Caso haja mais interessados do que as vagas disponíveis, caberá ao Presidente a escolha da representação.

SUBSEÇÃO II

DAS DELEGACIAS

Art. 46. As Delegacias instaladas na forma do inciso XVI, do artigo 35 deste Regimento, terão suas jurisdições e funcionamento definidos por ato próprio.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 47. As Comissões e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Presidente do CRCRJ mediante expedição de Portaria, com a sua finalidade e composição:

§ 1º A Portaria deverá especificar quem coordenará os trabalhos.

§ 2º Deverá ser especificado o órgão disposto no inciso III, do art. 10, deste Regimento ao qual a Coordenação reportar-se-á.

§ 3º Para cada reunião será elaborado relatório, que deverá ser submetido ao órgão a que estiver vinculado, a exceção da Comissão de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, cujos relatórios conclusivos serão submetidos ao Presidente.

SEÇÃO VI
INSTÂNCIA INTERNA DE APOIO À GOVERNANÇA
SUBSEÇÃO I
DA OUVIDORIA

Art. 48. Compete ao Ouvidor do CRCRJ:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às atribuições da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria diante das demais unidades organizacionais do CRCRJ, dos demais Conselhos do Sistema CFC/CRCs e perante a sociedade;

III - interagir com as unidades organizacionais da instituição para atuar preventivamente na solução de conflitos;

IV - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;

V - estabelecer e divulgar os meios de acesso à Ouvidoria; e

VI - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades da Ouvidoria para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados e encaminhar ao Presidente e Conselho Diretor do CRCRJ.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO CRCRJ

Art. 49. Os documentos recebidos pelo CRCRJ, por meio físico, serão protocolizados e, após feita a devida triagem, encaminhados às unidades competentes, já os encaminhados por meio eletrônico tramitarão, preferencialmente, pelo meio eletrônico.

Parágrafo único. Toda movimentação de documentos ou processos será feita, preferencialmente, via sistema informatizado.

SEÇÃO II
DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 50. Os processos encaminhados à Plenária e às Câmaras, após distribuídos aos relatores, deverão ser relatados até a reunião subsequente à data de sua recepção:

§ 1º Os relatos serão encaminhados, por meio eletrônico, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da reunião em que serão apreciados.

§ 2º O processo será colocado em pauta, automaticamente, na reunião subsequente.

§ 3º O Relator não poderá reter qualquer processo além de 15 (quinze) dias contados da data de distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras.

§ 4º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelas Câmaras, poderão ser convocadas sessões ou reuniões extraordinárias.

§ 5º O Conselheiro que, de posse de processos a serem relatados, ficar impossibilitado de comparecer à reunião designada, deverá efetuar a devolução dos mesmos à Divisão respectiva para redistribuição. Em já havendo voto formulado, o novo Relator, se assim entender, poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 6º Antes de cada sessão, os responsáveis das unidades organizacionais fornecerão aos respectivos Presidente ou Coordenador de Câmara, a relação dos processos em posse dos conselheiros relatores, cujos prazos para o voto se acham esgotados.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 51. As reuniões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 4 (quatro) partes:

- I – Expediente;
- II – Comunicados;
- III – Ordem do dia; e
- IV – Assuntos de interesse geral.

§ 1º Aberta à reunião, o Presidente ou o Coordenador, dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado esse quórum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a ausência de quórum, a reunião será cancelada, transferindo sua pauta para a subseqüente ou convocando-se uma extraordinária.

Art. 52. O Expediente compreende:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata em que foi solicitada.

Art. 53. Os Comunicados compreendem:

I - comunicação, pelo Presidente ou pelo Coordenador, de suas atividades e de assuntos relevantes para a Classe Contábil.

Art. 54. A Ordem do dia do Plenário compreende:

I - comunicação, pelo Presidente ou coordenador, dos expedientes enviados ao CRCRJ, ou as câmaras, que sejam de interesse do colegiado;

II - leitura, discussão e votação das proposições do Presidente ou dos coordenadores, e dos pareceres dos relatores nos processos que lhes tenham sido distribuídos;

III - leitura, discussão e votação das atas das Câmaras, e

IV – relato das atividades dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º Os processos oriundos da Câmara de Controle Interno, da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e da Câmara de Registro terão preferência, nesta ordem, para leitura, discussão e votação.

§ 2º O voto poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado.

§ 3º O Presidente ou coordenador colocará o processo em pauta e o Relator fará a leitura da parte dispositiva do voto, podendo fazer o relato completo do processo, se assim o desejar.

§ 4º O Presidente ou coordenador declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, que poderão requerer esclarecimentos ao Relator para que possam formar entendimento sobre a matéria.

Art. 55. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação:

§ 1º As decisões da Plenária e das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão de ata.

§ 2º A ordem da votação será a seguinte: Relator, demais Conselheiros e, se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Proclamada a decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 56. No julgamento de documentos ou processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-los, ficando obrigado a restituí-los, com o seu voto, na reunião subsequente.

Parágrafo único. Se a matéria for considerada urgente pelo relator, o Presidente ou coordenador, concederá vista dos autos na própria reunião em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas, devendo a mesma permanecer suspensa por igual prazo.

Art. 57. Na parte final da reunião, denominada Assuntos de interesse geral, serão discutidas proposições apresentadas pelos membros do Plenário ou das Câmaras.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 58. Constituem receitas do CRCRJ:

- I - 4/5 da sua receita bruta;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - rendas patrimoniais; e
- IV - outras receitas.

Art. 59. O orçamento anual do CRCRJ constitui instrumento de gestão administrativa e financeira, devendo obedecer aos projetos e programas de trabalho propostos pelo Conselho Diretor,

aprovados pelo Plenário, homologado pelo CFC e ainda, aos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública.

Art. 60. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

Art. 61. A escrituração contábil dos atos e dos fatos do CRCRJ será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos estabelecidos na legislação, princípios e normas de contabilidade.

DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CRCRJ COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TREDRJ)

Art. 62. O CRCRJ funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TREDRJ), com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 2º Os atos, as deliberações e as decisões normativas e específicas, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TREDRJ.

Art. 63. Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina terão suas decisões submetidas ao TREDRJ.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Presidente e os Coordenadores de Câmaras respeitarão os normativos existentes, em sua área de atuação.

Art. 65. A estrutura organizacional do CRCRJ será objeto de regulamentação através de Resolução específica.

Art. 66. Os atos oficiais do CRCRJ serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial da União, em conformidade com as normas específicas editadas pelo CFC.

Art. 67. Por designação do Presidente, os Conselheiros suplentes, delegados, funcionários, ex-presidentes, membros de comissão e grupo de trabalho, poderão ser convocados para exercer atividades e representações.

Art. 68. O presente Regimento Interno, homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade entrará em vigor a contar da data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 69. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCRJ nº 544, de 27 de janeiro de 2020 e 552, de 24 de agosto de 2020.

Contador SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente